

Dispõe sobre doação de lote de terreno ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, e dá outras providências.

O povo por intermédio de seus representantes aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar lote de terreno identificado pelo nº 09, da Quadra 39, no Bairro Israel Pimheiro, na cidade de Buritis - MG., ao Instituto Estadual de Florestas - IEF do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O lote de terreno de que trata o artigo anterior tem as seguintes confrontações e dimensões: Frente com a Avenida Pedro Volador, $174,88$ metros; Fundo com a Fazenda Buriti, $136,79$ metros; e, Direita com o lote 08, da Quadra 39, $121,84$ metros; perfazendo uma área total de $8.294,00$ m² (oito mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados).

Art. 3º - O IEF/MG, tem, a partir da vigência da presente lei, o prazo de 02 (dois) anos, para edificar no terreno.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo, previsto no caput do art. 3º, sem que ocorra a edificação, o imóvel retrocederá ao domínio do

Município, sem qualquer indenização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transferência, escrituração e registro do imóvel, correrão à conta da municipalidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

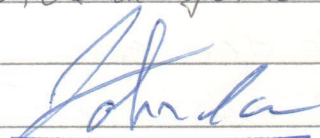
Art. 6º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis - MG, 05 de julho de 1994.

Clarindo Fonseca Filho.

Clarindo Fonseca Filho

CPF 416 341 791-03


Pedro Jary Taborda

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 46/94 de 20 de junho/94. Aprovado em 1ª discussão por 09 votos a favor e 01 voto contra. Sala das Sessões 30/06/94. Aprovado em 2ª discussão por 09 votos a favor e 01 voto contra. Sala das Sessões 01/07/94.

